



# *Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma*

**TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE**

Praça das Águas, nº 100 – Jardim São Domingos – S. S. da Gramma–SP – 13.790-000

Fone: (19) 3646-9700 >>> CNPJ: 45.741.527/0001-05 <<< Palácio do Empreendedor

## **CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO DE PARTOS E INTERCORRÊNCIAS CLÍNICAS OBSTÉTRICAS.**

### CONVÊNIO Nº 005/2018

**Convênio que celebram entre si a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, visando a qualificação e fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de ASSISTÊNCIA OBSTÉTRICA (PARTOS E INTERCORRÊNCIAS CLÍNICAS OBSTÉTRICAS), prestados a usuárias do SUS, com o aporte de recursos financeiros.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, inscrita no CNPJ/MF nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas nº 100, Jardim São Domingos, São Sebastião da Gramma-SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.738.140-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 041.537.048-57, doravante denominada Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma, e **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA**, entidade beneficente sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 52.505.153/0001-94, com sede na Praça Dr. Jefferson Ferraz, nº 90, Centro, Mococa/SP, neste ato representada por seu Provedor PEDRO PAULO BARRETO FURTADO, portador da cédula de identidade RG nº 04.270.256-3, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 568.198.467-20, doravante denominada Santa Casa de Mococa, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações, Decreto Federal 7.058, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio na área de obstetria e para partos e intercorrências obstétricas, visando a garantia da atenção a todas as gestantes SUS do município de São Sebastião da Gramma, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto integrar a Santa Casa de Mococa na prestação de serviços médico-hospitalares, visando a garantia da atenção do atendimento na área de obstetria para partos e intercorrências obstétricas, visando a garantia da atenção a todas as usuárias SUS de São Sebastião da Gramma, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO;



**Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma**  
**TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE**

Praça das Águas, nº 100 – Jardim São Domingos – S. S. da Gramma–SP – 13.790-000  
Fone: (19) 3646-9700 >>> CNPJ: 45.741.527/0001-05 <<< **Palácio do Empreendedor**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Fluxograma de Atendimento (anexo I), Guia de Encaminhamento e Contra Referência e Plano de Trabalho (anexo II), que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais e serão prestados pela Santa Casa de Mococa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelas usuárias do SUS/SP, da capacidade instalada da Santa Casa de Mococa, incluídos os equipamentos médicos hospitalares.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E ENCAMINHAMENTO DA GESTANTE**

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a Santa Casa de Mococa se obriga a cumprir o atendimento à gestante, conforme discriminação abaixo:

**I - Assistência médico-hospitalar**

1-Primeiramente deve ser realizado o atendimento junto ao Posto de Pronto Atendimento – PPA/PS e ou Unidade de Saúde da Mulher de São Sebastião da Gramma, onde a paciente será avaliada por médico plantonista ou Pré-Natalista que deverá ser capaz de diagnosticar contrações uterinas e dilatação cervical e realizar o registro do atendimento em formulário próprio;

2 - Contatar imediatamente o médico Obstetra plantonista da Maternidade da Santa Casa de Mococa através do telefone 3656-9200 ou 3656-9206 para informar as condições da Gestante e o porquê do encaminhando (eventualmente poderá ser conversado com a Enfermeira da Maternidade caso o médico esteja em procedimento);

3- Concluindo pela necessidade da internação clínica e ou cirúrgica o plantonista deverá realizar contato telefônico e posteriormente efetuar o encaminhamento da gestante munida da Guia de Encaminhamento devidamente preenchida, juntamente com os exames realizados, cartão de pré-natal e documentação específica da gestante, se menor, também dos pais ou responsáveis (jurídicos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A responsabilidade médica e clínica da paciente é delegada da origem até o momento de admissão na unidade receptora, onde passa ser responsabilidade do médico que assiste a paciente no decorrer do atendimento na Santa Casa Mococa, conforme Anexo II (Fluxograma Para Assistência Obstétrica (Partos E Intercorrências Clínicas Obstétricas) Junto As Maternidades de Referência para Gestantes dos Municípios Referenciados da CIR Rio Pardo)

B

JY  
AD



# **Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma**

## **TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE**

Praça das Águas, nº 100 – Jardim São Domingos – S. S. da Gramma–SP – 13.790-000  
Fon e : 1 93646-9700 ><< CNPJ: 4 57.41527/0001-05 <> **Palácio do Empreendedor**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Compete a Santa Casa de Mococa atender os telefonemas oriundos do PPA/PS e ou Unidade de Saúde da Mulher de São Sebastião da Gramma, bem como realizar a avaliação obstétrica da gestante e sua internação, caso necessária. A comunicação será feita através dos profissionais: -

- 1 – Responsável Técnico pela maternidade enfermeiro
- 2 - Responsável Técnico pela maternidade médico

que deverão dar todas as informações necessárias para que o atendimento possa ocorrer.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRANSPORTE**

O transporte da gestante para a Santa Casa de Mococa é de responsabilidade do município de São Sebastião da Gramma, pelo encaminhamento adequado, transporte sanitário eletivo e de urgência e demais atribuições, descritas no Fluxograma de Atendimento (Anexo I).

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS**

A Santa Casa de Mococa receberá mensalmente da Prefeitura São Sebastião da Gramma os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referente ao parágrafo 1º.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para execução desse Convênio, serão destinados recursos financeiros, no montante anual de até **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)** a serem repassados em parcelas de até **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, que serão pagos até o dia 15 (quinze) ao mês subsequente à prestação de serviço, onerando a seguinte classificação orçamentária: 02.06.01.103020010.2.018000-3.3.50.43.00.00.00 - Fonte: 01 - Tesouro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efeito de início deste contrato e início dos atendimentos, a Prefeitura de São Sebastião da Gramma, deverá efetuar os depósitos pertinente a competência de maneira antecipada na data de assinatura deste contrato, sendo o comprovante de depósito anexado a este contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os depósitos deverão ser efetuados na conta bancária: SICREDI – Agência 0718 – Conta Corrente 29.896-6 - Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada, pela ENTIDADE, em conformidade com os valores previstos no Plano de Trabalho – (Anexo II), observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pela Prefeitura de São Sebastião da Gramma e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial a IN.02/2008, ou as que vierem substituí-las.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.



**Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma**  
**TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE**

Praça das Águas, nº 100 – Jardim São Domingos – S. S. da Gramma–SP – 13.790-000  
Fone: (19) 3646-9700 >>> CNPJ: 45.741.527/0001-05 <<< Palácio do Empreendedor

**CLAUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns dos partícipes:

a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde à gestante;

b) elaboração do Plano de Trabalho com análise trimestral;

c) reunião mensal entre o Administrador da Santa Casa de Mococa e o Gestor Municipal de Saúde de São Sebastião da Gramma ou técnicos por eles nomeados, para busca e aperfeiçoamento deste Convênio, bem como para dirimir possíveis omissões do mesmo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

São encargos dos partícipes:

**I** – da Santa Casa de Mococa:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

**II** - da Prefeitura de São Sebastião da Gramma:

a) transferir os recursos previstos neste convênio à Santa Casa de Mococa, conforme Cláusula Quarta deste ajuste.

b) controlar, fiscalizar e avaliar os serviços contratados;

d) analisar os relatórios elaborados pela Santa Casa de Mococa, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE TRABALHO ANUAL**

O Plano de Trabalho Anual, parte integrante deste convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela Prefeitura de São Sebastião da Gramma e a Santa Casa de Mococa, que deverá conter:

I - todas as ações e serviços objeto deste convênio;

II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - definição das metas de qualidade;





**Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma**  
**TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE**

Praça das Águas, nº 100 – Jardim São Domingos – S. S. da Gramma–SP – 13.790-000  
Fone: (19) 3646-9700 >>> CNPJ: 45.741.527/0001-05 <<< **Palácio do Empreendedor**

IV – a prática de atenção humanizada as usuárias, de acordo com os critérios definidos pela Prefeitura de São Sebastião da Gramma;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Plano de Trabalho terá validade de 12 meses, devendo ser revisado anualmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Santa Casa de Mococa é responsável pela indenização de dano causado à paciente decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A responsabilidade da Santa Casa de Mococa se dará a partir do momento em que a paciente for admitida na Maternidade da Santa Casa de Mococa, não isentando o PPA/PS e Unidade de Saúde da Mulher de São Sebastião da Gramma por erro na avaliação da paciente quando da solicitação da vaga para internação ou solicitação de avaliação do obstetra da maternidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente convênio tem duração de **12 (doze) meses**, sendo renovado automaticamente por igual período até a sua rescisão, de acordo com a conveniência das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA**

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, após o vencimento do primeiro período de **12 (doze) meses**, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de **90 dias**, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde das gestantes, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A rescisão motivada ou não por qualquer uma das partes não caberá à parte oposta o ressarcimento ou pagamento de nenhum valor a título de multa ou penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



**Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma**  
**TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE**

Praça das Águas, nº 100 – Jardim São Domingos – S. S. da Gramma–SP – 13.790-000  
Fone: (19) 3646-9700 >>> CNPJ: 45.741.527/0001-05 <<< **Palácio do Empreendedor**

Os partícipes elegem o Foro de Mococa com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas por estes.

E por estarem os partícipes justos e conveniados, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Sebastião da Gramma, 13 de setembro de 2018.

  
PEDRO PAULO BARRETO FURTADO  
Provedor da Sta Casa de Mis. de Mococa


  
Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO  
Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma

Testemunha:

Testemunha

  
Gerente Municipal de Saúde

**Dora Alice Naldoni Mascarin**  
**RG 7.149.378-5**  
**Gerente de Saude**

  
Marcio Parisi  
Administrador da Entidade



**Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma**  
**TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE**

Praça das Águas, nº 100 – Jardim São Domingos – S. S. da Gramma–SP – 13.790-000  
Fone: (19) 3646-9700 >>> CNPJ: 45.741.527/0001-05 <<< Palácio do Empreendedor

**ANEXO I**

**FLUXOGRAMA PARA ASSISTÊNCIA OBSTÉTRICA (PARTOS E INTERCORRÊNCIAS CLÍNICAS OBSTÉTRICAS) JUNTO AS MATERNIDADES DE REFERÊNCIA PARA GESTANTES DOS MUNICÍPIOS REFERENCIADOS DA CIR RIO PARDO.**

Para o encaminhamento da gestante para a Santa Casa de Mococa, advindo do Posto de Pronto Atendimento – PPA/PS e ou Unidade de Saúde da Mulher de São Sebastião da Gramma, deverá ser observado o seguinte fluxo:-

- 1) No município de origem da gestante o médico do Posto de Pronto Atendimento – PPA de São Sebastião da Gramma deve ser capaz de diagnosticar contrações uterinas e dilatação cervical; batimentos cardíacos fetais e quando for o caso, exame de cardiotocografia
- 2) As pacientes deverão ser encaminhadas com Guia de Encaminhamento devidamente preenchida com Cartão SUS, Cartão de Pré-Natal, documentos pessoais, se menor, de seus responsáveis também, todos os exames realizados de rotina, Guia de Referência e Contra Referência devidamente preenchidas.
- 3) Sempre que transferida uma paciente para o parto, a mesma deve estar acompanhada de um responsável pela internação. O acompanhante poderá acompanhar a paciente durante a internação apenas se for do mesmo sexo. Para visitas o hospital é aberto das 09h às 21h, não podendo permanecer após este horário pessoas do sexo oposto ao da paciente.
- 4) A ambulância do município solicitante, que levou a gestante, deverá aguardar avaliação do plantonista da Maternidade da Santa Casa de Mococa até ser definida pela internação ou não da gestante;
- 5) Não deverão ser transferidas as pacientes em trabalho de parto no período expulsivo, ou seja, que apresentarem dilatação  $\geq$  a 7,0cm, com 70% de esvaecimento e apresentação em + 1 de De Lee, sendo de inteira responsabilidade do médico que liberou e autorizou o transporte da paciente, portanto estando sujeito às consequências legais deste ato.



**Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama**  
**TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE**

Praça das Águas, nº 100 – Jardim São Domingos – S. S. da Grama–SP – 13.790-000  
Fone: (19) 3646-9700 >>> CNPJ: 45.741.527/0001-05 <<< Palácio do Empreendedor

**Obs. - No caso de o nascimento ocorrer no município de São Sebastião da Grama, a puérpera e RN serão encaminhados dentro das 1<sup>as</sup> 12 horas, acompanhados de ambulância e enfermeiro. Em caso de necessidade de UTI Neonatal, o Pronto Socorro de São Sebastião da Grama deverá solicitar a transferência imediata à CROSS.**

- 6) Para os casos de risco habitual e a termo internadas na Santa Casa Mococa que seja necessária a transferência de gestantes ou Recém Nascido (RN) para serviços não disponíveis no hospital, como: UTI Neonatal, hospital terciário para parto de alto risco, entre outros, deverão ser solicitados pela Maternidade da Santa Casa de Mococa, sendo o transporte (ambulância e equipe acompanhante) é de responsabilidade do município de São Sebastião de Grama.
- 7) Durante a internação da gestante e RN os exames necessários serão realizados pela Santa Casa de Mococa, inclusive US com Doppler, sendo apresentados para faturamento junto a AIH; os exames não incluídos no pacote parto ou adicionais serão de livre negociação com o prestador terceiro contratado da Santa Casa Mococa.
- 8) A Maternidade da Santa Casa de Mococa deverá manter registro dos casos recebidos pelo plantonista, contendo entre outras informações, data, hora, nome da gestante, médico solicitante, médico plantonista que atendeu à solicitação, etc.;
- 9) Definir profissionais de referência nos municípios para comunicação em caso de dúvidas, principalmente nos finais de semana e feriados, com telefones disponíveis 24 hs, deixando a relação disponível no local onde as gestantes serão avaliadas.
- 10) Quanto aos Registros de Nascimento fica a critério dos genitores, que deverão ser orientados pela Enfermagem da Maternidade de Santa Casa de Mococa, quanto ao direito dos genitores sobre decisão do local de registro do RN;
- 11) O Teste do Pezinho nos RNs deverá ser no município de origem da paciente se o RN permanecer internado até o trigésimo dia o exame será realizado na Santa Casa de Mococa





# *Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma*

## **TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE**

Praça das Águas, nº 100 – Jardim São Domingos – S. S. da Gramma–SP – 13.790-000

Fone: (19) 3646-9700 >>> CNPJ: 45.741.527/0001-05 <> Palácio do Empreendedor

---

- Assim cabe à enfermagem da Maternidade da Santa Casa de Mococa, no momento da alta da mãe e do RN deverá orientá-la a procurar pelo Centro de Saúde de seu município para realização do Teste do Pezinho.
- 11) O exame – “Teste da Orelhinha” será feito na Maternidade de Mococa.
  - 12) O exame – “Teste do Reflexo Vermelho” será realizado no berçário da Santa Casa de Mococa e o resultado quando alterado deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do município de origem da paciente, para que seja providenciado agendamento junto ao CONDERG – Hospital Regional de Divinolândia, para providências. Salvo algum novo critério de identificação e realização estabelecido pela CROSS.
  - 13) A retirada de pontos deve acontecer entre o 7º ao 10º dia após o parto e a consulta de puerpério até o 42º dia após o parto, deverão acontecer na Unidade Básica de Saúde do município de origem da gestante onde a mesma realizou o Pré-Natal; devendo o município de origem monitorar a efetivação dos retornos.
  - 14) A vacina Hepatite B será realizada no berçário da Santa Casa de Mococa.
  - 15) Vacina BCG-ID será realizada no município de origem responsável pela imunização.
  - 16) A triagem neonatal para Cardiopatia Congênita Crítica (Teste do Coraçõzinho) em Recém-nascidos (RN), será realizado no berçário da Santa Casa de Mococa. Atendendo a Portaria SCTIE/MS número 20, de 10 de junho de 2014.
  - 17) Na alta o RN será transportado, obrigatoriamente, com a Declaração de Nascidos Vivo e com a caderneta de saúde da criança.